



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 314/2020

Autor: Dep. Ricardo Nicolau.

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

Dispõe sobre a divulgação da destinação dos insumos e equipamentos adquiridos através de doações ou de forma onerosa para enfrentamento da pandemia no âmbito da Administração Pública Estadual.

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 314/2020, encaminhada pelo Excelentíssimo Deputado Ricardo Nicolau, que ***“Dispõe sobre a divulgação da destinação dos insumos e equipamentos adquiridos através de doações ou de forma onerosa para enfrentamento da pandemia no âmbito da Administração Pública Estadual”.***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 11/05/2021 15:20:06

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 28/05/2021 14:56:45
CEP 69.050-030 - Manaus - AM SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 31/05/2021 11:42:38

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2021 09:40:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 05641A0200065F34 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

O presente Projeto busca destinar os equipamentos e insumos que poderão ficar guardados, sem a devida utilização na pós pandemia, para os hospitais que atendem o SUS e os Municípios, através de suas Secretarias de Saúde, os contemplando com os insumos e equipamentos de saúde dentro de suas necessidades.

Um dos principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde durante a pandemia de COVID-19 tem sido a escassez de equipamentos, principalmente nos hospitais e postos de saúde, no interior do Estado.

A Lei 8.080/1990 visa garantir a saúde e, em seu art. 2.º, reforça que é instituída com base no preceito constitucional de que a saúde é um direito fundamental do ser humano, obrigando o Estado a prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Preceitua que o sistema é um conjunto de ações e serviços de saúde em seu art. 4.º:

Art. 4.º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1.º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2.º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 11/05/2021 15:20:46

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 28/05/2021 14:56:45
CEP 69.050-030 - Manaus - AM SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 31/05/2021 11:42:38

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2021 09:40:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 05641A0200065F34 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A legislação brasileira regulamenta as aquisições de equipamentos, sob a luz do art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, instituindo normas para a Administração Pública.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Desta forma, toda execução de serviço de saúde efetuada com dinheiro público, decorrente das verbas recebidas do SUS, impõe-se observar os princípios que norteiam a Administração Pública e os princípios específicos do sistema, ficando submetida ao regime jurídico de direito público.

O direito à saúde também apresenta uma dimensão positiva, revelando-se no direito do seu titular exigir do Poder Público alguma prestação material, tal como um tratamento médico determinado, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, enfim, qualquer benefício ligado à saúde.

Assim sendo, a destinação dos equipamentos e insumos, que poderão ficar guardados sem a devida utilização na pós pandemia, para os hospitais e postos de Saúde dos Municípios, demonstra ser uma proposta de grande relevância social.

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 314/2020 verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 11/05/2021 15:20:06

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 28/05/2021 14:56:45
CEP 69.050-030 - Manaus - AM SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 31/05/2021 11:42:38

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2021 09:40:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 05641A0200065F34 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO****III - Voto do Relator**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 314/2020.**

Manaus, 10 maio de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 11/05/2021 15:20:06

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 28/05/2021 14:56:45
CEP 69.050-030 - Manaus - AM SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 31/05/2021 11:42:38

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2021 09:40:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 05641A0200065F34 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

